



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
SAAD-NORTE - Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Norte

## CONTRATO

CONTRATO Nº 01 /2024

CONCORRÊNCIA Nº. 010/2023 – CSL/SINFRA-MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023-CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034298/2023 - SINFRA-MA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003279/2023-93

BANCO DO BRASIL  
CONTA: 125003-5 (PENTAGONO LTDA)  
AGÊNCIA: 1611-X

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA AS VIAS DA ÁREA DA JURISDIÇÃO DA SAAD NORTE DE TERESINA - PI, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS- SAAD-NORTE E A EMPRESA PENTAGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS- SAAD-NORTE**, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Rui Barbosa nº 3079, Matadouro, CEP: 64.002-180, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.69/0001-88, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Superintendente, Sr. **WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 002.575.373-84 e portador do RG nº 2042280 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital**, e do outro lado a empresa **PENTAGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.480.281/0001-27, localizada à ESTRADA PAXIUBA, nº 01, KM, CEP: 65.365-000, Margem Direita, Zé Doca – MA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **FRANKLIN DIONIZIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade CREA/MA sob o nº 110335277-6 e CPF nº 270.518.463-53, residente e domiciliado na Rua Jaú, casa 123 A, bairro Olho d'Água, CEP: 65.065-00, em São Luís – MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, originado através do **Processo Administrativo nº. 034298/2023 – SINFRA-MA**, decorrente da licitação na modalidade, **CONCORRÊNCIA Nº 010/2023 – CSL/SINFRA-MA**, na forma presencial, **Tipo Menor Preço**, sob Regime de Execução de **Empreitada Por Preço Unitário**, submetendo as partes, aos preceitos legais instituídos pela **Lei Federal nº 8.666** e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para a

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA AS VIAS DA ÁREA DA JURISDIÇÃO DA SAAD NORTE DE TERESINA - PI.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a execução prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **R\$23.726.661,41 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte, conforme:

**Fonte e Código de Aplicação** 1754626 – Recursos de Operações de Crédito-Operação de Crédito Estruturada-BB e 1500100 - Recursos Próprios;

**Classificação Orçamentária** 41001 . 15451 0004 2 . 779 - Implantação de Ruas e Avenidas - SAAD Norte;

**Elemento de Despesa** 4.4.90.51 Obras e Instalações.

Tendo em vista que a vigência de 4 meses ultrapassa o atual exercício financeiro, as despesas decorrentes da contratação objeto dessa licitação correrão à conta orçamentária de 2023 e exercícios seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Surgindo a necessidade de alteração da Dotação

Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contrata da a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: [processoeletronico@pmt.pi.gov.br](mailto:processoeletronico@pmt.pi.gov.br).

1 – O pagamento será realizado em, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, cópia das certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente;

2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

3 - Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da **CONTRATADA**, na Conta de nº **125003-5 (PENTAGONO LTDA)**, mantida pela **CONTRATADA** junto ao **Banco do Brasil**, Agencia: **1611-X**, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro executado pela **CONTRATADA**, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à **CONTRATANTE**, devidamente conferida e atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendidas as seguintes exigências:

I- Cópia da matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) em duas vias;

II- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;

III- Cópia da Garantia efetuada em favor da **CONTRATANTE** em duas vias;

IV- Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa **CONTRATADA** para auxiliar na fiscalização do da execução dos serviços, desde que validadas pelo fiscal designado e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o pagamento das demais medições, a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO**, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A medição final só será liberada mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados, lavrado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a **CONTRATADA** não tem pendências laborais decorrentes da execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme item 22 do Edital, consoante dispõe o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O limite da garantia será definido pelo valor do Contrato correspondente a 01 (um) exercício financeiro, devendo ser renovada a garantia a cada exercício financeiro subsequente até o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** poderá prestar a Garantia em qualquer das modalidades seguintes:

a) Caução em dinheiro, a qual será recolhida em instituição bancária em aplicação que preserve o seu valor monetário ou Títulos da Dívida Pública;

b) Seguro Garantia;

c) Fiança Bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a opção da garantia for **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 56, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a opção da garantia for **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o seu valor será depositado em nome da **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte - SAAD Norte**, em conta poupança, em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a qual ficará aplicada a fim de manter a atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a opção da garantia for **SEGURO GARANTIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **APÓLICE** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte - SAAD Norte**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a opção da garantia for **FIANÇA BANCÁRIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **CARTA DE FIANÇA**, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte - SAAD Norte**, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas, devendo nesse caso ser a mesma integralizada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se o desconto da Garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento correspondente ao valor da medição do mês seguinte.

**PARÁGRAFO NONO** – Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, **no máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data em que for notificada pela **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte – SAAD Norte**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Havendo prorrogação do prazo de duração do ajuste ou do prazo de conclusão do objeto a **CONTRATADA** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a **GARANTIA**, em relação ao prazo, sob pena de ser o valor correspondente descontado pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento do mês subsequente, mantendo-se o percentual de 5% (um por cento) sobre o valor do contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais trinta dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A Garantia somente será liberada em até **30 (trinta) dias** após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a **CONTRATADA** solicitá-la em expediente encaminhado a **Chefia de Gabinete da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte – SAAD Norte**, acompanhado de cópias do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e da Guia de Recolhimento da respectiva Garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A Garantia oferecida na modalidade “caução em dinheiro” será devolvida atualizada monetariamente, considerando que foi caucionada em conta poupança.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para início dos serviços contratados será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando necessário prorrogar a vigência contratual, a contratada deverá apresentar a solicitação com as devidas justificativas em até 30 (trinta) dias do vencimento devendo ser analisada por fiscal nomeado em portaria específica ou a **SAAD NORTE** poderá solicitar a abertura do processo de prorrogação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços contratuais propostos serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data de apresentação das propostas de Preços, conforme a Lei nº 10.192/2001.

§1º - O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

§2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicados na seção de Índices Econômicos

da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot ((I - I_0) / I_0)$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual das obras e/ou serviços a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§3º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§4º - Tendo em vista que o contrato será celebrado no REGIME DE EMPREITADA, conforme estabelecido no contrato, a partir do reajustamento dos preços a CONTRATADA passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas faturas, sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

§ 5º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§6º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e demais anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

§ 7º - Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

§ 8º - Em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) Se os índices diminuir, prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços foram executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

a) Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:

**I.** Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;

**II.** Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;

**III.** Alocar recursos necessários para execução das atividades;

**IV.** Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação

de tendências de início e término e início e término real das atividades.

V. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;

VI. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;

VII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.

b ) Será obrigatório à **CONTRATADA** prestar **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.

c ) A **CONTRATADA** será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;

d ) Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento do serviço de engenharia contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo do **PROJETO BÁSICO**, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;

e ) Realizar a construção, objeto deste **CONTRATO**, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico- Financeiro e o prazo de início e conclusão do serviço de engenharia, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

f ) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

g ) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte - SAAD Norte**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

h ) Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente.

i ) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho.

j ) Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

l ) Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE** para representa-la na execução do **CONTRATO**.

m ) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

n ) Comprovar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas;

o ) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;

p ) Todos os funcionários da Empresa **CONTRATADA** que prestam serviços nas dependências da **CONTRATANTE** deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.

q ) Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em

ambiente de serviço;

r ) Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da

CONTRATANTE;

s ) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.

u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14,17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte - SAAD Norte**, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas.

x ) Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;

y) Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro do serviço de engenharia, para o Fiscal da SAAD Norte, responsável pela **FISCALIZAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:**

a) Solicitar **OUTORGA OU DISPENSA** ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, quando da execução do serviço de engenharia.

b) Solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO** do Canteiro do serviço de engenharia, assim como a **LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE** junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar **OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA** para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA** quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro do serviço de engenharia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

a ) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

b) Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;

c ) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

- d) Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- e) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- f) Atestar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha solicitar para execução do objeto contratado;
- h) Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- k) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- l) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à **CONTRATADA** dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da **CONTRATADA**;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- n) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico – Financeiro;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “*De acordo*” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATANTE** se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**

devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO NONO** - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a

**CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA**

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de *Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório*, assinado pelas partes, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela **CONTRATADA**.

a ) O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b ) Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização deverá recusar o *Recebimento Provisório* do objeto, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela **CONTRATADA**, Termo circunstanciado de *Recebimento Definitivo* do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" *da Lei Federal nº. 8.666/1993*.

a ) O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela **CONTRATANTE** após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato e correções de eventuais problemas nas instalações elétricas, hidráulica, sanitária, pluvial e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento provisório;

b ) Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço de engenharia, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à **CONTRATADA** será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão

serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos anteriormente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela

**CONTRATADA**, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a) Multa de mora:**

**a.(1)** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias;

**a.(2)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo contratual para a sua conclusão;

**a.(3)** Além das multas acima aludidas a SAAD NORTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATO, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

Advertência:

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por **prazo não superior a 02 (dois) anos**, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores das multas poderão ser descontados da

garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na SAAD NORTE em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar Contrato com a Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções estabelecidas são de competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** - Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte – SAAD Norte, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA no Diário Oficial do Estado - DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte – SAAD Norte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do serviço de engenharia, com expressa anuência da SAAD NORTE, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução do serviço de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será permitido o início do serviço de engenharia

por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do início da execução do serviço de engenharia por parte da subcontratada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à SAAD NORTE por meio da **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte – SAAD Norte** os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço de engenharia subcontratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução do serviço de engenharia, A **CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA**, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da **Lei Federal nº 8.666/93** e **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147** de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexos da **CONCORRÊNCIA nº 010/2023 - CSL/SINFRA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Bem como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso do serviço de engenharia, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**PÁRÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico do serviço de engenharia, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão do serviço de engenharia, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço de engenharia;
- d) A paralisação do serviço de engenharia, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade **CONTRATADA**
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Teresina - PI, 09 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Dr. Welton Luiz Bandeira de Souza**  
**Superintendente da SAAD Norte**  
**CONTRATANTE**

FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA:27051846353  
Assinado de forma digital por FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA:27051846353  
Dados: 2024.01.10 11:44:28 -03'00'

**Sr. FRANKLIN DIONIZIO DE OLIVEIRA**  
**PENTAGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATADA**

1ª Testemunha: .....  
Nome: *Matthew Dias Romão Wilton Nunes*  
RG nº: *3407638*

2ª Testemunha: .....  
Nome: *Andre Manoel do N. Santos*  
RG nº: *418.557*



Documento assinado eletronicamente por **Welton Luiz Bandeira De Souza**, Superintendente, em 09/01/2024, às 10:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8809689** e o código CRC **7306ACF5**.

Referência: Processo nº 00050.003279/2023-93

SEI nº 8809689

RUA RUI BARBOSA, 3079 - Bairro Matadouro - - CEP 64002-180 - Teresina - PI